

EDITAL Nº 32/2026 - DRG-ITQ/IFSP, DE 30 DE JULHO DE 2026

CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA CPPD LOCAL

CAMPUS ITAQUAQUECETUBA - BIÊNIO 2026-2028

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1470/IFSP, de 09 de abril 2025, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº 4401/IFSP, de 12 de agosto de 2024 que revoga os itens 13, 16 a 18, 22 e 24 a 26 do art. 2º da Portaria nº 3.903, de 4 de novembro de 2015, por intermédio da Comissão Eleitoral Local, designada pela Portaria nº 108/2026 -DRG-ITQ/IFSP, de 07 de julho de 2026, torna público o presente edital, que estabelece as normas e procedimentos para a eleição dos membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD Local) do *Campus* Itaquaquecetuba, para o biênio 2026-2028, conforme cronograma detalhado no Anexo I, que compõe este documento.

CAPÍTULO I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º Os membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD Local do *Campus* Itaquaquecetuba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) serão eleitos pelos seus pares.

Art. 2º O regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP vigente, foi aprovado através da Portaria nº 4.381, de 21 de outubro de 2020.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O pleito será coordenado pela Comissão Eleitoral Local, designada pela Portaria nº 108/2026 - DRG-ITQ/IFSP, de 7 de julho de 2026.

Art. 4º É da competência da Comissão Eleitoral Local:

I - Coordenar o pleito;

II - Apresentar a lista de eleitores;

III - Supervisionar o processo eleitoral;

IV - Instruir sobre a sistemática da votação;

V - Decidir sobre os recursos impetrados;

VI - Difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFSP *Campus* Itaquaquecetuba;

VII - Receber, publicar e encaminhar o resultado da eleição para a homologação do resultado final pelo Diretor-Geral do *campus*;

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local realizará o processo eleitoral para a escolha de 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD - Local do *Campus* Itaquaquecetuba.

CAPÍTULO III - DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DA CPPD LOCAL

Art. 6º Conforme a Portaria 4.381, de 21 de dezembro de 2020, em seu Art. 6º, em relação aos cargos da CPPD

Local:

I - Terão em sua composição 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, para cada grupo de até 90 (noventa) docentes, podendo contar, facultativamente, com 1 (um) docente do quadro de aposentados do IFSP;

II - Os membros titulares eleitos terão mandato de dois anos;

III - Os demais docentes que se inscreverem no processo eleitoral e não alcançarem a condição de titular, figurar-se-ão como suplentes, tantos quantos forem;

IV - Os membros ativos e efetivos devem ser lotados no *Campus* Itaquaquecetuba e os membros aposentados devem ter sido aposentados pelo IFSP-ITQ;

V - Os membros serão eleitos pela comunidade docente (ativa e efetiva) do *Campus* Itaquaquecetuba, por meio de votação em candidaturas individuais, e serão nomeados pela Direção-Geral do *campus*;

VI - O **membro titular** dedicará até 4 (quatro) horas semanais, em atividades no *campus*, para o cumprimento das atribuições.

Art. 7º Conforme a Portaria 4.381, de 21 de dezembro de 2020, em seu Art. 12º e 13º, são atribuições da CPPD Local auxiliar os professores do *campus*, no que se refere aos processos relativos à carreira docente:

I - Retribuição por titulação (RT);

II - Reconhecimento de saberes e competências (RSC);

III - Avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

IV - Avaliação especial de desempenho (estágio probatório);

V - Mudança de regime;

VI - Afastamento para capacitação e qualificação;

VII - Remoção;

VIII - Professor titular.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 8º O sufrágio é direito universal, e o voto, facultativo, direto e secreto.

§ 1º O voto será uninominal e realizado *online*, via Sistema de Votação *Online* do IFSP - *Helios Voting* (<https://helios.ifsp.edu.br/>).

§ 2º Não se admitirá voto por procuração.

Art. 9º É de competência da Comissão Eleitoral cumprir e fazer cumprir as normas vigentes aprovadas através da Portaria 4.381, de 21 de outubro de 2020.

Art. 10 Os protocolos relacionados ao processo eleitoral da CPPD Local deverão ser efetuados via *e-mail* direcionado a eleicao.cppd.itq@ifsp.edu.br.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 11 Conforme o Art. 18, parágrafo 1º da Portaria 4.381, de 21 de dezembro de 2020, são requisitos para solicitar candidatura à CPPD:

I - Ser professor do quadro permanente do IFSP-ITQ, em efetivo exercício;

II - Não ser membro titular ou suplente do Conselho Superior;

III - Não ser membro titular ou suplente do Colégio de Dirigentes.

CAPÍTULO VI - DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 12 As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas no período indicado conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento, através de *e-mail* declarando candidatura para o endereço

CAPÍTULO VII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 A publicação do deferimento das inscrições será feita no *site* institucional do *Campus* Itaquaquetuba do IFSP, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS DO RESULTADO DAS CANDIDATURAS

Art. 14 Qualquer recurso a respeito da inscrição deverá ser interposto, devidamente fundamentado, através de *e-mail* direcionado a eleicao.cppd.itq@ifsp.edu.br, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral Local divulgará o resultado, conforme cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15 Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas utilizando *e-mails*, cartas, panfletos e outros veículos de comunicação que não comprometam a realização das atividades do *campus*, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

§ 1º Propaganda danosa e/ou ofensiva à imagem dos candidatos não serão toleradas, possibilitando a exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação. A exclusão do certame não impede o candidato ofendido de tomar as medidas administrativas e legais cabíveis que porventura julgar necessárias.

§ 2º O candidato não poderá utilizar quaisquer recursos do IFSP-ITQ tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e instalações.

§ 3º Estarão sujeitos à pena de impugnação ou cancelamento as candidaturas cujos candidatos realizem propaganda fora do período estipulado.

§ 4º Fica autorizado o uso do *e-mail* institucional para realização de campanha.

Art. 16 Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

Art. 17 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles paga, bem como por seus partidários.

Art. 18 A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato.

Art. 19 Não será permitida propaganda que:

I - Veicular informações com conteúdo falso ou as chamadas “*Fake News*”;

II - Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

III - Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

IV - Instigue à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;

V - Implique em oferecimento de vantagem - promessa de cargo, solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio - de qualquer natureza;

VI - Interfira nos quadros de comunicação e identificação interna da Instituição;

VII - Material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;

VIII - Perturbe o sossego da comunidade escolar;

IX - Vincule a candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, fundações e instituições ligadas ou não ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

X - Prejudique a higiene e a estética institucional;

XI - Seja com o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; e

XII - Utilizar meios de divulgação atentatórios aos princípios norteadores da ética pública.

Parágrafo único: O candidato que incorrer nos incisos II, IV, VIII e/ou XII estará sujeito a penalidade de advertência; nos incisos I e/ou III de retratação; nos incisos VI, VII e/ou X de reparação de danos; nos incisos V, IX e/ou XI de impugnação; e na reincidência de quaisquer incisos estará sujeito a penalidade de cancelamento da candidatura, observando sempre o devido processo legal.

Art. 20 Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

CAPÍTULO X - DOS ELEITORES

Art. 21 Terão direito a voto todos os docentes efetivos e ativos que formam o quadro de servidores do *Campus* Itaquaquecetuba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP-ITQ).

CAPÍTULO XI - DA VOTAÇÃO

Art. 22 A votação ocorrerá através do Sistema de Votação *Online* do IFSP - *Helios Voting* (<https://helios.ifsp.edu.br/>), conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento. O *link* e a chave de acesso serão recebidos no *e-mail* institucional.

CAPÍTULO XII - DO RESULTADO PRÉVIO

Art. 23 A divulgação do resultado prévio será feita no site institucional do IFSP *campus* Itaquaquecetuba, conforme cronograma (Anexo I).

Art. 24 Em caso de empate entre os candidatos, o critério para classificação final deverá cumprir a seguinte ordem:

I - Maior tempo de efetivo exercício do docente no IFSP;

II - Maior tempo de efetivo exercício do docente no serviço público federal;

III - Maior idade entre os candidatos.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS DOS RESULTADOS

Art. 25 As impugnações poderão ser protocoladas conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento, através do *e-mail* eleicao.cppd.itq@ifsp.edu.br, direcionado à Comissão Eleitoral, com assunto “Recurso Resultado Eleição CPPD 2026”.

Parágrafo único: Após analisar todos os recursos, a Comissão Eleitoral Local divulgará o resultado final, conforme cronograma que compõe este documento.

CAPÍTULO XIV - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 26 Consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral Local, serão declarados eleitos, conforme o Art. 6º:

§ 1º como membro titular o candidato que obtiver maior votação;

§ 2º como suplentes os demais candidatos inscritos que não alcançarem a condição de titular.

§ 3º Será divulgada, conforme cronograma que compõe este documento, no *site* institucional do *Campus* Itaquaquecetuba do IFSP, a lista em ordem decrescente pelo número de votos de todos os candidatos inscritos.

CAPÍTULO XV - DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 27 Finda a eleição, a Comissão Eleitoral Local encaminhará o resultado da apuração para a homologação da Direção-Geral do *campus*.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A Comissão Eleitoral Local não se responsabiliza por problemas de comunicação do sistema que acarretem indisponibilidade em qualquer etapa do processo eleitoral deste edital.

Art. 29 Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Direção-Geral do *campus*.

Art. 30 Este Código Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaquaquecetuba, 30 de julho de 2026.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL ESCOLHA DA CPPD LOCAL

Atividade	Datas
Inscrições das Candidaturas	04/08/2026 das 12h até 10/08/2026 às 23h59
Publicação do deferimento das inscrições	11/08/2026, após às 12h
Recurso sobre indeferimento de inscrições	12/08/2026, até às 23h59
Divulgação do resultado do recurso	13/08/2026, após às 12h
Período de campanha	14/08/2026 das 0h01 até 23/08/2026 às 23h59
Votação	24/08/2026 das 12h até 25/08/2026 às 12h
Divulgação do resultado prévio da eleição	28/08/2026, após às 12h
Prazo para impugnação	31/08/2026, até às 15h
Divulgação do resultado final da eleição	02/09/2026, após às 12h

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Aumir Antunes Graciano, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG-ITQ**, em 30/07/2026 18:24:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1214545

Código de Autenticação: d2da371766



Rua Primeiro de Maio, 500, Estação, ITAQUAQUECETUBA / SP, CEP 08571-050